



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0010481-12.2018.6.12.8000****INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019\_SERVIÇOS DE ENGENHARIA\_ADAPTAÇÕES  
FÓRUM ELEITORAL\_RECursos\_FASE DE HABILITAÇÃO****Decisão nº 191 / 2019 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Trata-se procedimento licitatório autuado sob a modalidade de Tomada de Preços nº 01/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para promover a adaptação do prédio que abriga o Fórum Eleitoral no município de Campo Grande/MS para a obtenção do Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos (0629122, 0549160, 0549161, 0549162, 0549163, 0549164, 0549165, 0549168, 0602684, 0602686, 0602688 e 0603094).

Na a sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, constatou-se terem apresentado documentos as licitantes Gomes & Azevedo Ltda. – EPP; LT Construção e Comércio Ltda. – ME; Trevo Engenharia Eireli; LinkMais Tecnologia e Construção Eireli; e Nilza Silva de Oliveira – ME., tendo a Comissão Permanente de Licitação considerado aptas a contratar com o Poder Público as licitantes LT CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME e LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (0645350).

Foram interpostos recursos por:

1. Trevo Engenharia Eireli, discordando quanto aos motivos que ensejaram sua inabilitação (0645461);
2. LinkMais Tecnologia e Construção Eireli em face da habilitação da licitante LT Construção e Comércio Ltda. – ME (0646339).

Após detida análise da documentação constante dos autos; confrontadas as disposições legais e editalícias, e com fundamento em reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Assessoria Jurídica desta Direção-Geral emitiu o Parecer nº 504 (0656468), pugnando pelo recebimento dos recursos e, no mérito, seja dado provimento àquele apresentado por Trevo Engenharia Eireli e, contrariamente, negar provimento à irrisignação registrada pela licitante LinkMais Tecnologia e Construção Eireli.

Diante do exposto, com fundamento no parecer mencionado, baseado que foi na legislação vigente e jurisprudência recente, recebo os recursos apresentados para no mérito:

- a) DAR PROVIMENTO ao apresentado pela licitante TREVO ENGENHARIA EIRELI, declarando-a habilitada; e
- b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado por LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou habilitada a licitante LT Construção e Comércio Ltda. – ME.

Reputo como perfeitamente cabível a recomendação contida no opinativo da AJDG, cujo conteúdo deverá ser cientificado à Assessoria de Obras e Projetos e Seção de Licitação e Compras.

À SAF para providências.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 14/05/2019, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0656862** e o código CRC **B2EEBDAB**.

---

0010481-12.2018.6.12.8000

0656862v2